



LEI N.º 1 7 2 4
(03 DE NOVEMBRO DE 1.986.)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente, bem como a aditá-los quando necessário ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes dos convênios - correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar neste exercício, até o limite de Cz\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil cruzados) ou à conta de créditos especiais cuja abertura fica autorizada pelo mesmo limite.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de novembro de 1.986.



NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.